



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE DISCRIMINA MEDIANTE CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nas condições da presente lei, o imóvel a seguir descrito:

IMÓVEL URBANO, por força da Lei Municipal 1.449 de 01/06/2010, situado na antiga Fazenda dos Baús, desmembrado do imóvel "Capim", deste Município e Comarca de Capinópolis (MG), com área de 102.523,30 m² (cento dois mil, quinhentos vinte três metros e trinta decímetros quadrados), que se encontra dentro do seguinte perímetro: "tem começo e um marco cravado nas divisas das terras de Santo Fonseca Rodovalho e Paulo Roberto Nascimento, marco este denominado de nº 01; daí, confrontando com terras de Santo Fonseca Rodovalho e Flauzino Barbosa de Freitas, numa extensão de 199,68 metros e com rumo de 182°18'25'', até encontrar o marco de nº02; daí, seguindo a mesma confrontação e numa extensão de 37,32 metros e com rumo de 82°13'41'', até encontrar o marco de nº03; daí, à direita, confrontando com terras da CASEMG com rumo de 251°05'43'', numa extensão de 258,30 metros, até encontrar o marco de nº04; daí, novamente à direita, com a mesma confrontação da CASEMG com rumo de 342°18'32'', numa extensão de 34,67 metros, até encontrar o marco de nº05; daí, à esquerda, ainda com a mesma confrontação da CASEMG e da Prefeitura Municipal de Capinópolis, com um rumo de

Juan



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

251°03'46'', numa extensão de 593 metros, até encontrar o marco de nº06; daí, à direita, confrontando com terras de Ronildo Vilela de Almeida, numa extensão de 118,00 metros, até encontrar o marco de nº07; daí, finalmente à direita, com rumo de 65°15'44'' confrontando com terras de Paulo Roberto do Nascimento, numa extensão de 670,91 metros, até encontrar o marco inicial"; cadastrado no INCRA sob nº 414.042.002070-9, com as seguintes características: Área total: 25,4; nº de mod. Rurais: 0,98; Módulo Rural: 25,0; nº mod. Fiscais: 0,81; Módulo Fiscal: 30.

Art. 2º. O imóvel deverá ser destinado à construção de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na implantação de unidades habitacionais, através de financiamento pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar as frações ideais do terreno aos beneficiários selecionados pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: A Caixa Econômica Federal deverá comunicar o Município, para fins de escrituração, os donatários selecionados, de acordo com as normas legais aplicáveis à seleção.

Art. 4º. Ficam os donatários autorizados a constituir garantia hipotecária ou fiduciária sobre as frações ideais que receber, em garantia do mútuo contraído perante o agente financeiro.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto neste artigo, não poderão os donatários constituir quaisquer outros ônus sobre as frações ideais, e bem assim, em qualquer circunstância, dar-lhes destinação diversa da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

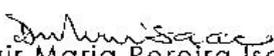
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 5º. Correrão por conta dos donatários as despesas de escrituração das frações ideais do imóvel, bem como de registro da garantia hipotecária ou fiduciária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis,
30 de Setembro de 2010.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal